

**AILTON COCURUTTO**

OS PRINCÍPIOS DA INCLUSÃO SOCIAL E DA DIGNIDADE DA PESSOA  
HUMANA SOB A ÓTICA DA EDUCAÇÃO, TRABALHO E REDUÇÃO DA CARGA  
TRIBUTÁRIA.

**MESTRADO EM DIREITO**

**UNIFIEO – Centro Universitário FIEO**  
**Osasco – SP**  
**2006**

## **AILTON COCURUTTO**

### **OS PRINCÍPIOS DA INCLUSÃO SOCIAL E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SOB A ÓTICA DA EDUCAÇÃO, TRABALHO E REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA.**

*Dissertação apresentada à Banca Examinadora da UNIFIEO - Centro Universitário FIEO – OSASCO - SP, como exigência para obtenção do título de Mestre em Direito, tendo como área de concentração "Positivção e Concretização Jurídica dos Direitos Humanos", dentro do projeto "Colisão e Controle dos Direitos Fundamentais"; inserido na linha de pesquisa "A Tutela da Dignidade da Pessoa Humana perante a Ordem Pública, Social e Econômica; Direitos Fundamentais em sua Dimensão Material", sob a orientação do Professor Doutor Domingos Sávio Zainaghi.*

**UNIFIEO – Centro Universitário FIEO  
Osasco – SP**

**2006**

---

---

---

*Dedicamos esse trabalho a todos aqueles que ao longo da vida nos incentivaram. Aos sempre presentes, como minha mãe - Dona Wanda - e minha irmã; aos que se uniram a nós de corpo e alma, coração, mente e espírito e, devido à convivência diária, sofreram conosco os efeitos que a entrega e a dedicação a uma tarefa deste tipo sempre impõem – Adriana – minha gratidão e meu amor; ao meu pai, simplesmente inesquecível.*

*O tempo passa muito rápido e quando percebemos uma grande parcela dele já se consumiu. Quando há menos de dois anos atrás fui apresentado à minha orientadora não pude deixar de sentir uma dose de admiração e curiosidade. Admiração pelas qualidades que de imediato podem ser percebidas. Jovialidade, elegância, extrema simpatia e facilidade para se expressar são características inegáveis em Mirella D´angelo Caldeira. Outras qualidades, fartas por sinal tanto em quantidade como em intensidade, foram sendo demonstradas nesse tempo que se passou. A curiosidade foi sendo dissipada na medida em que o contato passou a ser constante. Frequentado suas aulas descobrimos outras de suas facetas. Didática como professora; política nos momentos onde o magistério exige; profunda conhecedora das matérias ligadas à sua área; mente aberta para estudar aquilo que ainda não tinha sido objeto de estudo; são apenas algumas dessas facetas que nos permitimos citar. Orientadora e colaboradora é sem dúvida merecedora de todos os créditos que esse trabalho venha a receber. Quanto às críticas e imperfeições essas são exclusivas do autor, que, teimoso com é, provavelmente não acolheu as recomendações da orientadora. O trabalho acadêmico deve, e foi, revestido de uma formalidade inata à obra científica. Em vencida essa etapa restará não somente uma relação profissional de aluno/professor – orientado/orientado – há de restar uma cumplicidade de colega, cumplicidade que se materializa nas páginas que se seguirão. Espero, por fim, que nossos caminhos trilhem estradas próximas e, nas esquinas da vida, outras oportunidades surjam e façam perdurar essa amizade.*

*À Mirella D´angelo Caldeira meu sincero*

*Muito obrigado!*

***Tudo o que aprendi levou-me, passo a passo, a uma inabalável convicção sobre a existência de Deus. Eu só acredito naquilo que sei. E isso elimina a crença. Portanto, não baseio a Sua existência na crença... eu sei (grifo original) que Ele existe; (C.G.JUNG).***

***"a problemática do acesso à Justiça não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa". (Kazuo Watanabe, 1988).***

## **Resumo.**

Demonstrar-se-á por meio do trabalho que se segue que o art. 92, inciso IA e 103-B da Constituição Federal não afrontam à própria constituição quando instituem um novo órgão do Poder Judiciário. Esse novo órgão, denominado como Conselho Nacional de Justiça é, segundo expressa determinação constitucional, órgão de controle do Poder Judiciário. Sua composição de 15 membros indicados parte deles oriunda dos quadros da magistratura (9 membros), outra parte externa ao Poder Judiciário (6 membros) suscitou a princípio dúvidas quanto à sua constitucionalidade, sendo inclusive objeto de duas ADIns. O argumento principal era que o controle do Poder Judiciário não poderia ser dividido com os demais Poderes, sob pena de afrontar o princípio republicano da separação de poderes.

Para que possamos chegar à conclusão no início apontada liminarmente buscaremos as raízes do projeto de emenda constitucional, assim como sua tramitação longa e tormentosa, até a aprovação e incorporação ao sistema normativo por meio da EC-45 ("Reforma do Judiciário"). Uma vez integrada ao ordenamento jurídico a norma impôs a criação do CNJ e, sobre a formação desse primeiro Conselho traremos os dados básicos e sua composição. Outros aspectos abordados no trabalho dizem respeito aos objetivos e funções do CNJ. Esse autor, ora lapidado por uma formação humanística típica do profissional do Direito, ora calcado em suas experiências profissionais como administrador, busca demonstrar que o CNJ pode ser um instrumento que traduza por um lado a real necessidade da máquina judiciária de uma gestão administrativa e financeira condizente com as necessidades gigantescas de um Poder Judiciário de um país-continente e em desenvolvimento e, por outro lado, que essa prestação jurisdicional seja revestida de uma qualidade muito maior do que aquela hoje prestada por nosso sistema judiciário. Em nosso pensar não basta prestar a jurisdição, pois só tal atividade não é garantia de plenos direitos. Prestar uma jurisdição de qualidade é sim obrigação do Estado e, somente assim, teremos pleno atendimento aos ditames constitucionais fundamentais.

## **Abstract.**

With the following paper we will demonstrate that Article 92, items IA and 103-B of the Federal Constitution do not affront the Constitution when they create a new body of the Judiciary. This new body, named National Council for Justice (local acronym CNJ) is, according to express constitutional determination, the body for control of the judiciary. Its make-up of 15 designated members, part of whom coming from panels of magistrates (nine members), another part being external to the Judiciary (six members), initially gave rise to doubts as to its constitutionality, having actually been subject-matter of two Direct Actions for Unconstitutionality (local acronym ADIns). The main argument was that the control of the Judiciary could not be shared with the other Powers, under penalty of affronting the Republican principal of segregation of powers.

So that we can arrive at the conclusion preliminarily pointed out above, we will seek the roots of the bill for constitutional amendment, as well as its long and stormy development, up to approval and incorporation with the normative system through Constitutional Amendment EC-45 ("Judiciary Reform "). Upon integration with the legal system, the rule imposed the creation of the CNJ and, in respect of the composition of this first Council, we will provide the basic data and their relevant composition. Other aspects addressed in the paper concern the objectives and functions of the CNJ. This author, molded here by the humanistic background that is typical of a Law professional, presently based on his professional experiences as an administrative officer, seeks to demonstrate that the CNJ can be an instrument that on the one side can translate the true need of the judiciary mechanism of having an administrative and financial management that is adequate for the huge necessities of the Judiciary of a developing country with continental dimensions, and on the other side that such legal authority service be enveloped by quality much superior to that presently offered by our legal system. We believe that it is not enough to provide legal authority, since such activity alone is no assurance of full rights. To provide quality legal authority is truly an obligation of the State and only in this way can we obtain fulfillment of essential constitutional principles.